



Câmara Municipal de Manicoré

Estado do Amazonas



DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PRÉVIO Nº 084/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que julgou irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, ex-prefeito municipal e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 27 e Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, em vigor,

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, recomendando ao Plenário a reprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2007.

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na sessão realizada em 22 de outubro de 2013, que votou pela reprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré – AM, relativa ao exercício financeiro de 2007, em consonância ao parecer prévio, emitido pelo TCE-AM;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 31 §2º da Constituição Federal, art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, art. 49, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica deste Município e o arts. 184 e 185 do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - As contas do Ex-Prefeito **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, relativas ao exercício de 2007, julgadas na Sessão Legislativa do dia 22 de outubro de 2013, em procedimento onde lhe foi assegurada a ampla defesa, tanto na fase de parecer prévio do Tribunal de Contas (conforme Edital de Notificação 40/2010 do D. O. E, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2010) quanto no julgamento de contas da Câmara, são declaradas desaprovadas em face das graves irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, acatado pela maioria dos Vereadores da Câmara Municipal de Manicoré –AM.

Art. 2º - As graves irregularidades enumeradas no Parecer nº 084/2011 do TCE-AM, proferido nos autos do processo nº 1477/2008, tendo como relator o excelentíssimo Auditor Alípio Reis Firmino Filho, são tidas por insanáveis, caracterizando ainda ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



Câmara Municipal de Manicoré

Estado do Amazonas



Art. 3º - O prazo de inelegibilidade de 08 (oito) anos, previsto na lei complementar nº 64/90, art. 1º., I, Letra "g", passa a ser contado do dia 22 de outubro de 2013, data da Sessão Ordinária da Câmara que, referendou o Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas, por 7 (sete) votos Favoráveis ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado e 5 (cinco) votos contra.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, formalizando a desaprovação das Contas da Prefeitura de Manicoré- AM relativas ao Exercício de 2007, de responsabilidade do Ex-Prefeito EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, examinadas na Sessão Legislativa do dia 22 de outubro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; EM 22 de OUTUBRO de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente